

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601429-92.2018.6.08.0000**

PROCESSO : 0601429-92.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

**RELATOR : Jurista 1 - Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO**

REQUERENTE : ELEICAO 2018 SILVESTRE DA CONCEICAO JUNIOR DEPUTADO  
ESTADUAL

ADVOGADO : JESSICA DE ANDRADE RANGEL (30752/ES)

REQUERENTE : SILVESTRE DA CONCEICAO JUNIOR

ADVOGADO : JESSICA DE ANDRADE RANGEL (30752/ES)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 371/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601429-92.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELEICAO 2018 SILVESTRE DA CONCEICAO JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: JESSICA DE ANDRADE RANGEL - OAB/ES30752

REQUERENTE: SILVESTRE DA CONCEICAO JUNIOR

ADVOGADO: JESSICA DE ANDRADE RANGEL - OAB/ES30752

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - OMISSÃO DE RECEITAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - DOAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA - REGISTRO FACULTATIVO - APROVAÇÃO.

1. A doação direta de material de propaganda realizada por outros candidatos, mas não registrada na prestação de contas do beneficiário, não indica omissão de receitas estimáveis em dinheiro, uma vez que nos termos do artigo 38, § 2º, da Lei nº 9.504/97, o registro de tais doações é facultado ao beneficiário.

2. Constata-se que as doações referem-se a materiais de propaganda - preguinhas, adesivos, colinhas e programas de TV - que foram pagas pelos respectivos doadores, de modo que pondero superada tal inconsistência.

3. Aprovação.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar aprovada a prestação de contas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 19/10/2020.

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATOS**

**ATO Nº 460, DE 26/10/2020**

Altera a redação do artigo 17 do ATO PRE 428/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade, em algumas situações especiais, de criação de rotas avulsas para entrega do auxílio alimentação aos mesários,

**RESOLVE**

Art. 1º. O artigo 17 do ATO PRE 428/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Além das rotas de transporte de urnas eletrônicas, malotes de resultado e demais materiais de Eleição previstas no artigo 1º deste Ato, em caráter subsidiário, devidamente justificado, o Juiz Eleitoral poderá convocar auxiliares que, dispondo de veículo próprio ou locado, ficarão encarregados da realização de deslocamentos diversos necessários aos trabalhos do Pleito, na véspera e no dia das Eleições, a fim de solucionar situações emergenciais e, excepcionalmente, para a entrega de equipamentos de proteção individual e a entrega de auxílio alimentação a colaboradores.

§ 1º. As rotas excepcionais para entrega de equipamentos de proteção individual só deverão ser utilizadas quando os referidos equipamentos, justificadamente, não puderem ser transportados nos veículos designados para a entrega das urnas e exigirão, para o seu cadastramento no sistema TRACE, o registro de justificativa pormenorizada.

§ 2º. A criação de rotas avulsas para a entrega de auxílio-alimentação a colaboradores também deve ser adotada apenas em caráter excepcional, e mediante o registro de justificativa pormenorizada no sistema TRACE.

§ 3º. Os demais deslocamentos necessários à organização do Pleito, em especial as vistorias aos locais de votação, serão realizados por servidores ou auxiliares a serviço da Justiça Eleitoral com a utilização de veículos locados pelo TRE/ES, não sendo aplicável qualquer tipo de indenização por tais deslocamentos.

Art. 2º. Esse ato entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

## EDITAIS

### EDITAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600323-94.2020.6.08.0010

PROCESSO : 0600323-94.2020.6.08.0010 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Brejetuba - ES)

**RELATOR** : Jurista 2 - Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

REQUERENTE : ROSIMERE REGINA BRUM

ADVOGADO : DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL (20428/ES)

FISCAL DA  
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Destinatário : Interessados

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2018